



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N°. 853/2020

Dispõe sobre o "Programa Wi-Fi Comunitário", nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Leandro Ferreira/MG, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Leandro Ferreira/MG o "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O "Programa Wi-Fi Comunitário" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º A iniciativa Pivada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 45 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Leandro Ferreira, 10 de setembro de 2020.


Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que a(s) Lei nº 833/2020, foi
publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura,
data, em conformidade com a legislação vigente.
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 10 de setembro de 2020.


Luis da Silva Júnior
Responsável - Matr.